

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO SIMÃO – GO
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PROCESSO Nº. 022/2017

LICENÇA Nº 016/2017

A SUPERINTENDÊNCIA DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Estadual nº. 8.544, de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 1.745/79 concede a presente LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, nas condições especificadas abaixo:

Cliente

1. Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO.**
2. CPF/CNPJ: **02.056.778/0001-48**
3. Endereço: **Praça Cívica, nº 01.**
4. Município: **SÃO SIMÃO GOIÁS**

Bacia Hidrográfica / Micro Região

1. Bacia Hidrográfica: **Paranaíba**
2. Micro Região: **Quirinópolis**

ATIVIDADE LICENCIADA: PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS

1. **Extensão da obra: 12000,25 m²**
2. **Local da atividade: Pavimentação e Recapeamento asfáltica no Distrito de Itaguaçu.**

Exigências técnicas – Observações

1. A presente Licença está sendo concedida, com base nas informações constantes no processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
2. A Superintendência reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento das condicionantes desta ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falta de descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
3. Todas as fontes de emissões atmosféricas, de ruídos e vibrações, deverão ser mantidas com seus parâmetros nos níveis estabelecidos pela Legislação Ambiental;
4. O funcionamento e as atividades do empreendimento, não poderão causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela;
5. A Superintendência deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
6. A entidade não poderá iniciar o funcionamento, sem licença, sob pena de interdição;
7. Deverão ser preservadas as faixas previstas na Lei nº 12.596/95 como Áreas de Preservação Permanente, sendo inclusive vedado qualquer tipo de impermeabilização do solo;
8. A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (Renovação) deverá ser requerida, 60 (sessenta)



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO SIMÃO – GO
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE

- dias antes do início previsto para operação, ficando sua concessão condicionada às exigências técnicas constantes do verso desta Licença;
9. A presente Licença refere-se aos locais, equipamentos e/ou processos relacionados no projeto apresentado e neste licenciamento;
 10. Promover o disciplinamento das águas pluviais, evitando-se a formação de processos erosivos;
 11. Promover o sistema de drenagem pluvial superficial de dissipadores de energia no local de desague, com vistas a evitar processos erosivos;
 12. Este licenciamento ambiental simplificado refere-se somente pavimentação asfáltica em vias urbanas, devendo eventual implantação de rede de drenagem pluvial subterrânea possuir licenciamento ambiental específico;
 13. Providenciar EPI para os operários envolvidos nas obras;
 14. Restringir as obras à área aprovada de 11719,90 metros quadrados e recapeamento;
 15. Esta licença restringe-se à recapeamento nas ruas: Rua 10 (trecho entre Rua 2 e Rua 8), Rua 6 (trecho entre Rua 2 e Rua 8), Rua 4 (trecho entre Av. Brasil e Rua 6), Rua 7 (trecho entre Av. Brasil e Rua 6), Rua 8 (trecho entre Av. Brasil e Rua 6).
 16. Restringir as obras à área aprovada de 280,35 metros quadrados e pavimentação;
 17. Esta licença restringe-se à pavimentação na rua: Rua 2 (trecho final após Rua 6)
 18. Dar destino adequado aos resíduos gerados nas frentes de trabalho, bem como aos depositados nas ruas e lotes baldios;
 19. Recuperar as caixas de empréstimo, áreas de bota-fora se solos inadequados, áreas de canteiros de obras, locais de armazenagem de combustível, pátios, acessos auxiliares e desvios, eventualmente utilizados e/ou implantados por ocasião das obras;
 20. Fica creditada aos responsáveis pelo Projeto e ao empreendedor a responsabilidade técnica pelas obras de asfaltamento e outras dela decorrentes;
 21. A utilização de áreas de empréstimos e cascalheiras exige licenciamento ambiental específico;
 22. Cumprir todos os cuidados ambientais previstos nas normas técnicas brasileiras e implantar todas as medidas de mitigação, indicada no RAVU, com ênfase aos trabalhos de educação ambiental, envolvendo toda a comunidade e despertando e conscientizando quanto à necessidade da preservação dos recursos naturais;
 23. A execução do projeto deve ser assistida diretamente por um profissional-técnico com habilitação específica e com a anotação em seu conselho de classe e que possa responder por todos os fatores decorrentes da ampliação do projeto;
 24. Na operação do projeto, observar o cumprimento de todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município: uso do solo, código de edificação, postura, vigilância sanitária, entre outros;
 25. Licença concedida baseada na assertiva de que esse empreendimento não se encontra em área de preservação permanente e é observado o cumprimento de todas às recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município: uso do solo, código de posturas e vigilância sanitária;
 26. Não será tolerada a disposição imprópria de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo, na área do empreendimento ou fora dela, e ou, em local que não esteja devidamente licenciado [Artºs 57 ao 62 da lei 8544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIÁS, 1979) e Artºs 54 da lei 9.605 (BRASIL, 1998)]. Salientamos observar os cuidados especiais com aqueles resíduos perigosos – classe “I” listados pela NBR 10.004/2004 e na resolução 313 (CONAMA, 2002);
 27. No controle das fontes das emissões atmosféricas ruídos e vibrações, observar os padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente – Lei 8544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIÁS, 1979) que não poderá extrapolar a área do parque industrial da empresa;
 28. A execução das obras deve atender a todas as recomendações nos Projetos apresentados;

13A

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO SIMÃO – GO
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE

29. Fica o presente automaticamente **SUSPENSA**, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Superintendência, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo “documento” que será restaurada a validade da licença ora emitida;
30. A Superintendência de Meio Ambiente reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso seja necessário.

Validade da licença: 28/09/2018

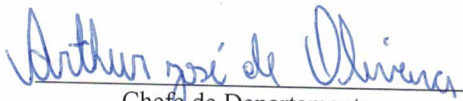
São Simão – GO, 28 de Setembro de 2017.



Sec. De Turismo e Meio Ambiente



Procurador Geral



Chefe de Departamento
Decreto N° 689/2017